



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-007**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Piçarra – PA

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Locação de iluminação de grande porte e gerador para o evento "VERANEIO" nas Praias do Cabral.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Piçarra, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, visando à contratação direta de empresa especializada para locação de sistema de iluminação e geradores.

A demanda é justificada pela realização da temporada de veraneio, visando garantir segurança e infraestrutura elétrica para as atividades noturnas nas Praias do Cabral.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços junto ao mercado;
- Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- Justificativa Técnica e de Preço;
- Razão da Escolha do Fornecedor e Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- Termo de Referência (TR).

Vem o processo a esta Assessoria para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Do Enquadramento Legal

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), enquadrando-se perfeitamente no limite legal para a contratação direta por baixo valor.



## **2. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)**

A lei exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos essenciais, os quais verificamos nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda: Presente, indicando a necessidade e a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.
- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: Ambos constam nos autos, detalhando a necessidade de iluminação temporária pela ausência de equipamentos próprios na Administração.
- Estimativa de Despesa: Foram apresentadas três propostas comerciais (RM Produções, Tocantins Produções e GL Feitosa) para balizar o valor de mercado.
- Parecer Técnico/Justificativa: O Agente de Contratação e a Secretária Municipal apresentaram justificativas quanto à escolha da modalidade e compatibilidade de preços.
- Disponibilidade Orçamentária: Há certidão indicando que a despesa correrá pela dotação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Exercício 2025, Atividade 2.084).

## **3. Da Escolha do Fornecedor e Habilitação**

A Razão da Escolha fundamenta-se na capacidade técnica e adequação às necessidades do evento. Foram estabelecidos critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com os artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

## **III. ANÁLISE DOS AUTOS**

Observa-se que a Administração seguiu o rito de planejamento exigido pela nova legislação. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela inviabilidade do parcelamento do objeto, visando garantir a responsabilidade única pelo funcionamento integrado da iluminação e dos geradores.

O valor de R\$ 52.000,00 foi definido como o teto máximo aceitável com base na análise comparativa de preços, sendo considerado compatível com a estrutura de iluminação e suporte técnico exigidos para o local (área de praia).

## **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.2025-007 via Dispensa de Licitação, uma vez que:



1. O objeto é lícito e atende ao interesse público municipal.
2. O valor está dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
3. A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da referida Lei.

Recomendações finais:

- Certificar-se de que a empresa selecionada apresente todas as certidões de regularidade (CNDs) válidas no momento da assinatura do contrato ou nota de empenho, conforme exigido no Documento de Habilitação.
- Assegurar que o fiscal do contrato, Sr. Wesley Nunes Soares (Portaria nº 125/2025), acompanhe efetivamente a montagem e desmontagem dos equipamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piçarra – PA, 07 de julho de 2025.

**KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**

OAB/PA 23.976

Procuradora-Geral do Município